



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI N.º 2.194, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Efetuar Mensalmente, Além do Valor de cada Parcela Prevista na Lei Municipal n. 2.171/2005, Repasse de Importância ao IPMA para fins de Cobrir Eventual Déficit Mensal do Aludido Instituto.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar mensalmente, além do valor de cada parcela prevista na Lei Municipal n. 2.171, de 08 de setembro de 2.005, repasse de importância ao Instituto Municipal de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas – IPMA -, em quantia suficiente para cobrir eventual déficit do aludido Instituto, comprovado mensalmente.

Art. 2º - A quantia repassada além do valor normal de cada parcela, será utilizada para amortizar o débito do Município com o Instituto de Previdência Municipal de Monte Alegre de Minas – IPMA, reconhecido e parcelado conforme Lei Municipal n. 2.171, de 08 de setembro de 2.005.

Parágrafo único – A quantia relativa ao repasse ora autorizado servirá para amortizar as parcelas do mencionado débito, a partir da última parcela.

Art. 3º - Para fazer face ao pagamento do repasse previsto nesta Lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

2.4 – 4.6.90.71.00/28.846.0000.8.002 – Amortização Dívida Fundada Interna.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS 21 DE NOVEMBRO DE 2.005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal